



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pela Presidente de Comissão de Licitação, Juliana C. Santos Tamura Bispo.

NOTIFICADA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 205, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 3653-1442, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 9.780.436-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85.

Através da presente **NOTIFICAÇÃO**, comunicamos que o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022)**, promovido por esta municipalidade, fora devidamente homologado, ficando a **CONTRATADA** devidamente cientificada e convocada para comparecer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento desta por meio eletrônico ou pessoal, junto ao Departamento Municipal de Licitações, Convênios e Contratos da Prefeitura de Tuneiras do Oeste, no endereço indicado no rodapé, para firmar o respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito da contratação, e possíveis sanções previstas na referida norma.

Tuneiras do Oeste/PR, 02 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da CPL
Portaria nº 153/2022

CIENTE EM

02 / 08 / 2022


Ritcheli Seiti do Prado



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 205, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1442, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação datado de 29/07/2022, que integram o presente instrumento e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do processo de inexigibilidade de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ÓLEO DIESEL S10	3.000	LT	7,34	22.020,00



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES** dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado ou aditivado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	1001	578
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	555	577

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado o servidor **CLAUDINEY BATISTA** como **Fiscal do Contrato (Portaria nº 027/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 02 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Takekoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

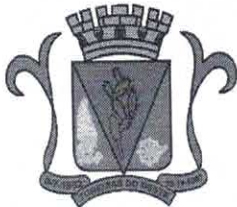
AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP

Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. Carolini M. Miranda
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. Juliana C. Santos Tamura Bispo
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 052/2022
Nº 010/2022
Nº 141/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA – EPP

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (02/08/2022 até 02/08/2023)

VALOR: R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais).

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 02 agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 1



SEGUNDA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 137

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
141/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (02/08/2022 até 02/08/2023)
VALOR: R\$22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 02 agosto de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500 E GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: V H AUTO POSTO LTDA. - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (02/08/2022 até 02/08/2023)
VALOR: R\$1.982.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 02 agosto de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
053/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
142/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: V H AUTO POSTO LTDA. - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (02/08/2022 até 02/08/2023)
VALOR: R\$3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 02 agosto de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
055/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
144/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (02/08/2022 até 02/08/2023)
VALOR: R\$834.400,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 02 agosto de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
054/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.



Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Padrão ICP-Brasil de acordo com a Lei nº 1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

[illegible][illegible][illegible]

ente
A LTDA

Atividade de
Interstrado
soluções de tecnologia para o varejo

Interstrado é uma empresa de tecnologia para o varejo, com foco em soluções de automação e integração de sistemas. A empresa atua no mercado há mais de 10 anos, com uma equipe especializada em desenvolvimento de software e consultoria. Seu portfólio inclui soluções para varejo físico e online, com foco em melhorar a experiência do cliente e otimizar a operação. A Interstrado é uma empresa de capital fechado, com sede em São Paulo, Brasil.

Interstrado.com.br

ilustrado
LIVROS E JORNAL DE ALTO NÍVEL

0001 - Gramma - 4720 - 150 - São Paulo - 44.500 - Setembro - 999/23

www.ilustrado.com.br